ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (Primeira Secção)
12 de Março de 1975 *

No processo 23/74,

Berthold Küster

contra

Parlamento Europeu

Objecto:

Reconhecimento ao recorrente, nos termos do n.° 2 do artigo 7.° do Estatuto dos Funcionários, da qualidade de funcionário chamado a ocupar interinamente um lugar do grau A 3, bem como do direito à compensação diferencial correspondente, e anulação das nomeações feitas pelo Parlamento Europeu na sequência do concurso interno n.° A/43.

Decisão:

O recurso é julgado improcedente.

* Língua do processo: francês.